



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para você que se volta, é para você que se avança!
01140 2011 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
@congonhaloficial | #prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0183/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0057/2023
REGISTRO DE PREÇOS

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 2819/2023 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0057/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO FÁBRICA (PF) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, tendo sido os descontos oferecidos pela empresa VALE COMERCIAL EIRELI estabelecida à RUA PEDRO CALDAS REBEILO, 195, bairro SANTA DOROTEIA, na cidade de POUSO ALEGRE/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.336.101/0001-86, representada neste ato, pelo Sr. (a) CLAUDINEIA APARECIDA COSTA FRAGA, portador de R.G. n.º MG-6.621.824 e CPF n.º 034.747.866-28 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO FÁBRICA (PF) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 0057/2023 e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente conforme mapa de apuração sintético anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- I – O fornecimento dos produtos deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (Cinco) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento.
- II – O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, constante da autorização de fornecimento.
- III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186

Assinado de forma digital por
VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186
Dados: 2024.01.02 16:19:37 -03'00'



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para todos que se abtem, é para todos que se unem!
015140-0001 - 30214



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.564-000
@congonhaloficial | #prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

§1º A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA REGISTRADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA REGISTRADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Primeiro - O desconto proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

Parágrafo Segundo - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o desconto aplicado item constante da tabela CMED constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0057/2023 pela empresa detentora da Presente ATA, as quais também a integram

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o 10º (décimo) dia útil.

VALE COMERCIAL
TDA:71336101000186

Assinado de forma digital por
VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186
Dados: 2024.01.02 16:19:49 -03'00'



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para todos que se unem, é para todos que se unem!
03140-0001 - 0319



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
@congonaioficial | @prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA REGISTRADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS VALORES

Os descontos dos produtos serão fixos e irremovíveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos descontos registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de Congonhal.



§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos descontos, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 11. Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
205	02.05.00-3390.30.00-10.301.0006-2.048	MATERIAL DE CONSUMO
258	02.05.00-3390.32.00-10.303.0006-2.060	MATERIAL DE CONSUMO
260	02.05.00-3390.91.00-10.303.0006-2.060	MATERIAL DE CONSUMO
213	02.05.00-3390.30.00-10.301.0006-2.117	MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão da ata de registro de preços poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;



II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. Comportamento inidôneo;
- 10.1.6. Declaração falsa;
- 10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:

10.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias; será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É aqui desde que se vive, é aqui desde que se ama!
02194-2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
@congonhaloficial @prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

Congonhal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

11.1 – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.2 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

11.3 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Empresa Registrada em especial:



- 12.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- 12.2 – O fornecimento dos produtos relacionados no ANEXO I, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, em até 05 (CINCO) dias úteis, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.
- 12.3 – Transportar os produtos em veículo apropriado, em especial ao limite de empilhamento, conforme as normas técnicas da área vigente, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.
- 12.4 – Independentemente da aceitação, a Empresa Registrada garantirá a qualidade dos produtos ofertados;
- 12.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.
- 12.6 – Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, em especial as normas De Vigilância Sanitária e de Boas Práticas expedidas pela ANVISA, imediatamente, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- 12.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.
- 12.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.
- 12.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- 12.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.
- 12.11 - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame, quando houver.
- 12.12 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de Congonhal, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 15h00min às 16:30 horas.



PREFEITURA DE
CONGONHAL
Comunidade que se uniu, é para todos que se uniu!
01510-000 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Contador Ferreira de Mattos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
@congonhaloficial | prefeituracongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

12.13 - A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de Congonhal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Congonhal, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 0057/2023 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo desconto e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para dentro que se entra, é para dentro que se anda!
0331602011 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
@congonhaloficial | #prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

§ 2º. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços serem considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

- I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

Congonhal, 29 de dezembro de 2023.
VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000
186

Assinado de forma digital por VALE
COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2024.01.02 16:27:01 -0300'

VALE COMERCIAL EIRELI
71.336.101/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MG

PRAÇA COMENDADOR FERREIRA DE MATOS, 29 - CENTRO

CNPJ: 18.675.967/0001-39 Telefone: (35)34243000



ATA 183/2023 - LEI 8.666/93

Processo:	184	Data:	01/12/2023	Modalidade:	57 - PREGÃO - SRP TABELA	Valor:	2.000.000,00
Ata:	183	Vigência:	29/12/2023 à 29/12/2024	Publicação:	29/12/2023	Valor:	0,00
Descrição:	VALE COMERCIAL EIRELI					Valor Estimado	2.000.000,00
Fornecedor	827 - 71.336.101/0001-86 - VALE COMERCIAL LTDA						
Solicitação:	170	Requisitante:	005.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				

Código	Descrição	Desconto(%)
25897	DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS GENERICO - PF	65,00
	DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS GENERICO - PF	
25898	DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SIMILARES - PF	4,00
	DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SIMILARES - PF	
25894	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" A "Z" - PF	1,00
	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" A "Z" - PF	
25895	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS NOVO (REFERÊNCIAÉTICOS) DE "A" A "Z" - PF	1,00
	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS NOVO (REFERÊNCIAÉTICOS) DE "A" A "Z" - PF	
25899	TABELA CMED MEDICAMENTOS CAP E MANDADO JUDICIAL DE TODOS OS TIPOS DE "A" A "Z" - PF + CAP	1,00
	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS CAP E MANDADO JUDICIAL DE TODOS OS TIPOS DE "A" A "Z" - PF + CAP	

VALE COMERCIAL
LTDA:713361010001

Assinado de forma digital por
VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186
Data: 2023.01.02 14:37:13 -02'00'



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INVESTIGACIÓN EN CIENCIAS BÁSICAS

EM BRANCO



EXTRATO DE ATA DE FORNECIMENTO



A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 164/2023, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 57/2023**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO FÁBRICA (PF) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. Empresa vencedora: VALE COMERCIAL EIRELI - 71.336.101/0001-86, situada na RUA PEDRO CALDAS REBEILO, 195 - SANTA DOROTEIA - POUSO ALEGRE - MG com o(s) percentual(is) discriminado(s), DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS GENEIRICO – PF – 65% (sessenta e cinco por cento), DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SIMILARES – PF – 4% (quatro por cento), TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" A "Z" – PF – 1% (um por cento), TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS) DE "A" A "Z" – PF – 1% (um por cento) e TABELA CMED MEDICAMENTOS CAP E MANDADO JUDICIAL DE TODOS OS TIPOS DE "A" A "Z" - PF + CAP – 1% (um por cento). Vigencia: 29/12/2023 a 29/12/2024.

Congonhal/MG, 29 de dezembro de 2023.

MOISES FERREIRA VAZ

Prefeito Municipal



EMERSON
EMERSON
EMERSON
EMERSON
EMERSON

EMERSON
EMERSON
EMERSON
EMERSON
EMERSON

Brasil, reduzindo drasticamente o tempo dispendido em digitações reduzindo a possibilidade de erros e retrabalhos, e possibilitando a equipe foque em outras atividades, DECIDE:

DESARQUIVAR a solicitação de Aditivo Quantitativo referente ao Contrato N.º 022/2022;

DEFERIR a solicitação de aditivo quantitativo tal qual pleiteado por parte da empresa Planejar Consultores Associados Ltda, CNPJ 26.125.096/0001-08, nos autos Processo N.º 037/2023 Pregão Presencial N.º 029/2023.

Cipotânea, 28 de dezembro de 2023

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:3DC553E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E CONTROLE**

**ERRATA EDITAL PROCESSO N.º 052/2023-PREGÃO
ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023**

**ERRATA EDITAL PROCESSO N.º 052/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023**

A Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal da Cidade de Cipotânea/MG, no uso de suas respectivas atribuições, publica ERRATA junto ao Edital de Licitação do Processo N.º 052/2023, Pregão Eletrônico Com Registro de Preços N.º 011/2023, para fazer constar que o prazo de validade dos itens que compõem o objeto do aludido certame será equivalente ao período de 12 (doze) meses.

Devido a essa alteração, assim como tendo em vista que não houve nenhum tipo de prejuízo aos licitantes, a data e o horário de abertura do certame em tela continuarão a ser o que se encontra disposto no Aviso de Licitação do aludido processo licitatório, ou seja, no dia 10 (dez) do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 09:00 (nove) horas.

Cipotânea, 02 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES

Pregociro

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:896A5DE8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRC 295/2023 - PE
126/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO- ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º
295/2023- PREGÃO N.º 126/2023, ELETRÔNICO.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria gerencial da atenção básica de saúde municipal com a disponibilização de software na forma SAAS (Software As A Service), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto do certame à empresa: **RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.872.507/0001-21, no valor total de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais). Cláudio, 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:1874A6AF



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA N.º 069, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EXONERA COORDENADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cônego Marinho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93 e demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º. EXONERAR, JOÃO BATISTA CAVALCANTE CARNEIRO FILHO, inscrito no CPF 120.905.206-71, do cargo de Coordenador de Divisão, a partir do dia 31/12/2023.

Art. 2.º. EXONERAR, ROMÉRIO BRITO MACEDO, inscrito no CPF 127.117.546-00, do cargo de Coordenador de Seção, a partir do dia 31/12/2023.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

AGIDÊ ALVES SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:5E232F9D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0164/2023 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0057/2023.**

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa nº 2713, referente ao Processo Licitação nº 164/2023 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 57/2023 que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA (PF) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, conforme especificado no Edital. Congonhal-MG, 29 de dezembro de 2023.

MOISES FERREIRA VAZ -

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:E406D02A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG -EXTRATO DE ATA -
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0164/2023 - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 0057/2023.**

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 164/2023, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO nº 57/2023**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA (PF) PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.
Empresa vencedora: VALE COMERCIAL EIRELI - 71.336.101/0001-86, situada na RUA PEDRO CALDAS REBEILO, 195 - SANTA DOROTEIA - POUSO ALEGRE - MG com o(s) percentual(is) discriminado(s), DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS GÊNERICO - PF - 65% (sessenta e cinco por cento), DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SIMILARES - PF - 4% (quatro por cento), TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" A "Z" - PF - 1% (um por cento), TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS) DE "A" A "Z" - PF - 1% (um por cento) e TABELA CMED MEDICAMENTOS CAP E MANDADO JUDICIAL DE TODOS OS TIPOS DE "A" A "Z" - PF + CAP - 1% (um por cento). Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024.

Congonhal/MG, 29 de dezembro de 2023.

MOISÉS FERREIRA VAZ -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:4208ACF0

GABINETE

DECRETO Nº 3217 DE 02 DE JANEIRO DE 2024. "FIXA VALOR MONETÁRIO PARA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE CONGONHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 3217 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Fixa valor monetário para a Unidade Fiscal Municipal de Congonhal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG, Moisés Ferreira Vaz, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o percentual inflacionário de 3,85 (três e oitenta e cinco por cento), acumulado entre novembro de 2022 e novembro de 2023 apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

DECRETA:

Art. 1º. O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal), de Congonhal, instituída pelo Código Tributário Municipal (Lei 907 de 19 de setembro de 1994), fica reajustado para R\$ 50,18 (cinquenta reais e dezoito centavos).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 02 de janeiro de 2024.

- **MOISÉS FERREIRA VAZ** -
Prefeito Municipal de Congonhal/MG

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:CC4245E6

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
153/2023, CREDENCIAMENTO Nº 007/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023, CREDENCIAMENTO Nº 007/2023. A PMC através da CPL FORMALIZOU a licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para conserto e reparação de pneus dos veículos da frota do município de Coqueiral, cujas especificações discriminadas no anexo I - Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do Processo Licitatório. Homologado/Ratificado em 28/12/2023. Celebrado Contrato Administrativo nº 153/2023, com a empresa jurídica: ADRIANO DE SOUSA SILVESTRE, inscrita no CNPJ sob o nº 52.793.657/0001-57, no valor estimado de R\$ 56.006,85 (Cinquenta e seis mil, seis reais e oitenta e cinco centavos). Vigência 28/12/2023 à 28/12/2024. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br. Coqueiral, 28 de dezembro de 2023.

PATRICIA DE FÁTIMA SIQUEIRA -
Presidente da CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA -
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:DF26C6B5

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 104 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no Município de Coração de Jesus - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS - MG, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo todos os órgãos da administração direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, nos aspectos específicos.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Legislativo aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

Art. 2º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, de modo a evitar rotatividade.

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada, preferencialmente, por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de modo induzir a profissionalização da gestão de pessoas do setor público, e

III - que desde que seja possível, haja vista o pequeno porte do município, e uma vez não possível elencar as razões que impõe a contratação, não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Poderá nomear servidores comissionados para as atribuições dos agentes públicos, na situação de o município não possuir servidor efetivo com capacidade/conhecimentos e prática sobre licitações públicas para desenvolver as funções e que o designado possua atribuições compatíveis e qualificações atestadas para o desempenho de tais atribuições, havendo nesse ponto o necessário atestado por certificação profissional emitido pela escola de governo criada e mantida pelo poder público, quando possível.